

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- nº 741/74
Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE Nº 523/74 de 20/3/1974

INTERESSADO - ANDRES DANIEL TERCIC

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR-Cons. Pe. LIONEL CORBEIL

1. HISTÓRICO: Andres Daniel Tercic, filho de Remigio Carlos Tarcic e, d.Jorgelina Lidia de Romano, nascido em Buenos Aires, Argentina, em 17 de novembro de 1957, passaporte nº 8.356.236, domiciliado e residente em São Paulo, SP, à Praça Craveiro Lopes nº 11, apto. 2212, requer equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro, a nível da 1ª série do 2º grau.

O requerente fez os seguintes estudos na Argentina:

Curso Primário com sete séries, na Escola Incorporada Manuel Belgrano e Instituto Quilmes, de Buenos Aires;

Em continuação, fez três séries do curso secundário de 1º ciclo no Colégio Nacional José Manuel Estrada, de Buenos Aires;

2. APRECIÇÃO: Os estudos feitos pelo interessado na Argentina são, a nosso ver, equivalentes aos de 1º grau e mais a primeira série do 2º grau do ensino brasileiro, faltando-lhe na Argentina duas séries para obter o certificado de Bacharelato.

O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no art.100 da Lei 4024/61; está informado de acordo com a Resolução CEE nº . . 19/65 e encontra apoio em jurisprudência formada neste Conselho para casos análogos.

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por Andres Daniel Tercic - na Argentina, a nível da 1ª série do 2º grau, podendo matriculando-se no 2ª série do mesmo grau, desde que seja submetido a exames especiais nas disciplinas, História do Brasil e Geografia do Brasil, e a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério da escola onde se matricular.

São Paulo, 20 de março de 1974

a) Conselheiro: Pe. LIONEL CORBEIL-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação, aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro-Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 20 de março de 1974

a)Conselheiro:ANTONIO DELORENZO NETO-Presidente